



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

**PORTARIA N. 02/2016-PGMPC**

*Estabelece as regras para a concretização do Plano de Ação – Análise de Processos de Atos de Pessoal.*

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 80 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, com nova redação dada pela Lei Complementar n. 799/14, e tendo em vista o que consta no Plano de Ação apresentado pela Corregedoria-Geral do MPC e aprovado pela Procuradoria-Geral;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil assegura a todos, tanto no âmbito judicial quanto administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, L, LXXVIII) e que o Novo Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária aos processos administrativos da Corte de Contas (art. 286-A do RITCE/RO) trouxe ao ordenamento jurídico o Princípio da Primazia da Análise do Mérito (art. 4º);

Considerando os objetivos estabelecidos no Plano Estratégico do Ministério Público de Contas 2016/2019, especialmente no que tange à celeridade das manifestações ministeriais;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

Considerando o significativo volume de processos que serão submetidos ao crivo ministerial em face do mutirão de serviço já implementado no DCAP visando à instrução de processos de inativações e pensões civis e militares;

Considerando, finalmente o teor do art. 117, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 859/16 e o que estabelece a Resolução n. 01/2016 do Ministério Público de Contas,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Esta Portaria estabelece as regras para a concretização do Plano de Ação – Análise de Processos de Atos de Pessoal, aprovado pela Procuradoria-Geral, segundo as regras da Resolução n. 01/2016/MPC.

Art. 2º. As atividades previstas no Plano de Ação – Análise de Processos de Atos de Pessoal consistem na análise de processos com elaboração e revisão de minuta de parecer, nos moldes determinados pelos responsáveis do setor, em regime de mutirão.

Art. 3º. O servidor que trabalhar em regime de mutirão terá direito a folga compensatória na proporção de um dia de folga para cada dia trabalhado sob esse regime, nos termos da Lei Complementar n. 859/2016 e das Resoluções ns. 202/2016/TCE-RO e 01/2016 do Ministério Público de Contas.

§1º Considera-se dia de trabalho, para fins do mutirão proposto, a produção de 3,75 (três inteiros e setenta e cinco décimos) processos instruídos pelo servidor-colaborador, e de 11,25 (onze inteiros e vinte e cinco décimos) processos corrigidos pelo servidor-revisor, nos termos da metodologia aplicada no Plano de Ação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

§2º O período para usufruir a folga compensatória deve ser previamente combinado com a chefia imediata à qual o servidor está subordinado, de modo a não prejudicar os trabalhos em execução.

§3º Somente por ato expreso do servidor-revisor o servidor-colaborador desincumbir-se-á da responsabilidade assumida no Termo de Responsabilidade.

Art. 4º. À Corregedora-Geral do MPC, na qualidade de Gerente do Plano de Ação, compete:

I - Selecionar dentre os servidores do MPC e da Corte de Contas aqueles que possuam os requisitos necessários ao desenvolvimento das atividades propostas, destacando aqueles que atuarão no desenvolvimento dos trabalhos de elaboração de minuta de parecer (servidor-colaborador) e aqueles que serão responsáveis pelas atividades de revisão (servidor-revisor);

II - Adotar as providências necessárias para o cumprimento da fase que antecede o mutirão – fase preparatória – nos termos do Plano de Ação;

III - Expedir a certidão sobre o pleno adimplemento das obrigações assumidas, objeto do presente compromisso;

IV - Juntar os relatórios circunstanciados, bem como as propostas de melhorias elaboradas pela unidade na qual ocorreu o mutirão;

V – Encerrado mutirão, prestar informações no respectivo processo referentes ao cumprimento das metas pactuadas, resultados alcançados e demais informações que considere necessárias ao aperfeiçoamento da prática do regime de mutirão;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

Art. 5º. Ao servidor-revisor compete:

I - Zelar pelo cumprimento do Plano de Ação e do Termo de Compromisso;

II - Proporcionar ao servidor-colaborador as condições necessárias para o exercício das atividades previstas no Plano de Ação;

III - Acompanhar, orientar e aferir as atividades realizadas pelo servidor colaborador com o objetivo de eliminar eventuais erros e determinar a correção devida;

IV - Proceder à devolução *incontinenti* do processo ao servidor-colaborador quando, por algum motivo, requisitar-lhe o processo em fase de elaboração;

V - Zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação, propondo ao servidor-colaborador e/ou ao Gerente do Plano de Ação a adoção de medidas que deem maior efetividade aos trabalhos;

VI - Comunicar imediatamente ao Procurador responsável ou ao Gerente do Plano de Ação qualquer fato que possa prejudicar o bom andamento dos trabalhos;

VII - Expedir em conjunto com o Gerente do Plano de Ação, certidão sobre o pleno adimplemento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso;

VIII - Solicitar substituição de servidor-colaborador que entrar em gozo de férias; ausentar-se por qualquer tipo de licença; praticar qualquer comportamento inadequado ou descumprir os compromissos assumidos e/ou às



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

normas institucionais, no prazo máximo de 5 dias, conforme dispõe a Resolução n. 01/2016/MPC;

IX - Executar plenamente as atividades afetas a função de servidor-revisor, vez que o descumprimento poderá implicar em medida administrativa disciplinar.

Art. 6º Ao servidor-colaborador, compete:

I - O desenvolvimento das atividades discriminadas no Plano de Ação, sob supervisão, e fora do horário de expediente regulamentar do Tribunal, de modo a não prejudicar suas atribuições e cumprimento das metas ordinárias;

II - Cumprir a meta de 10 (dez) minutas de parecer por semana, de acordo com o estabelecido no Plano de Ação, devendo os trabalhos serem entregues ao servidor-revisor diariamente, ou de acordo com outro calendário previamente definido;

III - Comunicar ao servidor-revisor qualquer alteração no curso das atividades em razão de afastamento por motivo de licença e férias;

IV - Zelar pela guarda e boa conservação dos processos que forem colocados sob sua responsabilidade;

V - Apresentar ao término de cada semana relatório de produtividade semanal e ao fim do mutirão relatório circunstanciado das atividades com proposta para melhoria e desenvolvimento dos trabalhos realizados;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

VI - Cumprir com as responsabilidades assumidas no Termo de Compromisso, vez que o descumprimento poderá implicar em medida administrativa disciplinar.

Art. 7º O Plano de Ação será executado no período de 06.06.16 a 09.12.16.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL, 06 de junho de 2016.

**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**  
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS